



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0150/2023

Em, 10 de maio de 2023

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE VALIDADE INDETERMINADA PARA LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, MENTAIS E/OU INTELLECTUAIS DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Laudo Médico Pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para sua concessão, previstos na legislação do Município de Cabo Frio.

Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde), CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde, carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por escopo estabelecer prazo indeterminado de validade para o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível sendo apto para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para sua concessão, previstos na legislação do Município de Cabo Frio.

Temos que o assunto aqui tratado é de extrema relevância social e abrangência aos munícipes.

Trata-se também de bom senso e caráter lógico: em sendo irreversível a doença, não há a menor justificativa para realização de exames periódicos, o que submete o paciente a deslocamentos e esperas desnecessárias que somente trazem sofrimento devido suas morbidades.

A presente proposta legislativa, uma vez aprovada por esta colenda Casa de Leis, sancionada pelo executivo e implementada integralmente, será ponto de mudanças e benefícios, otimizando recursos materiais e humanos por parte do poder público municipal, contribuindo também para minorar as dificuldades cotidianas que acometem os portadores de deficiências permanentes, bem como suas famílias.